

PORTARIA N.º 048/2023,

DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia os membros da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis da Câmara Municipal do Bom Jardim-PE, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais resolve:

Ar. 1º - Nomear os membros da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis da Câmara Municipal do Bom Jardim-PE, composta:

Presidente: **CAMILA ANA DOS SANTOS SILVA**, RG. 11.397.542 SDS-PE e CPF 167.696.064-37, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo AP-1 desta edilidade

Secretária: **LÍDIA OLIVEIRA OLÍMPIO**, RG. 10.579.990 SDS-PE e CPF 142.450.674-38, ocupante do cargo de Diretor de Patrimônio, Símbolo DP-1 desta edilidade

Membro: **CESAR GONÇALVES DE ARRUDA**, RG. 6.531.019 SDS-PE e CPF 051.137.514 05, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, Símbolo AL-1 desta edilidade

Art. 2º - Cabe à Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis:

I-Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal do Bom Jardim;

II- Avaliação do estado de conservação dos bens;

III- Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV- Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para a Câmara Municipal do Bom Jardim;

V- Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI- Identificação de bens patrimoniais não localizados;

VII- Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da Câmara Municipal do Bom Jardim e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VIII- Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Compete à Comissão, quanto aos bens móveis inservíveis:

I- Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II- Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III- Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo à Mesa Diretora da Câmara Municipal do Bom Jardim-PE, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis.

Artigo 5º- Os membros da Comissão terão mandato até 31 de Dezembro de 2023, e terão gratificação conforme o Artigo 45 da Lei Municipal nº 1038/2019, de 02 de maio de 2019.

Artigo 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim, 03 de abril de 2023.



JOSÉ SOARES DE SOUSA JÚNIOR